



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 11, DE 10.02.2020

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A RESERVA DE 5% (CINCO POR CENTO) DAS VAGAS DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JACAREÍ PARA PESSOAS ACIMA DE 50 (CINQUENTA) ANOS DE IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR PAULINHO DO ESPORTE.

DISTRIBUÍDO EM: 10 DE FEVEREIRO DE 2020.
PRAZO FATAL:
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente	REJEITADO Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente	ARQUIVADO Em ____ de ____ de ____ _____ Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente	Adiado em ____ de ____ de ____ Para ____ de ____ de ____ _____ Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em ____ de ____ de ____ Para ____ de ____ de ____ _____ Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em ____ de ____ de ____ Para ____ de ____ de ____ _____ Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões: ____ / ____ / ____



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ver. Paulinho do Esporte



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de estágio de nível superior na administração pública municipal de Jacareí para pessoas acima de 50 (cinquenta) anos de idade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A administração pública municipal direta ou indireta, de Jacareí, reservará pelo menos 5% (cinco por cento) das vagas de estágio de nível superior para pessoas acima de 50 (cinquenta) anos de idade.

Art. 2º Poderão concorrer às vagas de estágio os estudantes regularmente matriculados e com frequência devidamente comprovada em instituições públicas ou privadas de ensino superior em curso compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

§ 1º O estágio mencionado no *caput* deste artigo não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º Considera-se estágio, para os fins desta Lei, o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ver. Paulinho do Esporte



Projeto de Lei – Dispõe sobre a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de estágio de nível superior na administração pública municipal de Jacareí para pessoas acima de 50 (cinquenta) anos de idade e dá outras providências. – Fls. 02

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 4 de fevereiro de 2020.


PAULINHO DO ESPORTE
Vereador – PSD
1º Secretário

AUTOR: VEREADOR PAULINHO DO ESPORTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ver. Paulinho do Esporte



Projeto de Lei – Dispõe sobre a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de estágio de nível superior na administração pública municipal de Jacareí para pessoas acima de 50 (cinquenta) anos de idade e dá outras providências. – Fls. 03

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O governo brasileiro incentiva fortemente o aperfeiçoamento profissional de seus cidadãos, utilizando-se de vários recursos para que pessoas, ainda que em idade madura, ingressem em instituições de ensino superior.

Trata-se de estratégia válida e aconselhável, uma vez que o estudo é importante em qualquer fase de vida, e tem impactos diretos ou indiretos não só na condição econômica, mas também na qualidade de vida, e reflete indiretamente em benefício para a população e para a administração pública.

Isto porque o aperfeiçoamento profissional permite que uma pessoa permaneça mais tempo no mercado de trabalho, tenha acesso a informações que possibilitam melhores cuidados de saúde, e, não menos importante, o estudo transforma pessoas em cidadãos melhores.

O estágio profissional é importante fase da formação profissional. Entretanto, apesar do incentivo governamental para o ingresso em faculdade, o estudante em idade mais avançada fatalmente encontra dificuldades para ingressar em estágio profissional, uma vez que as empresas ainda têm resistência em contratar pessoas mais idosas.

A presente iniciativa visa reservar pequeno percentual de vagas de estágio para maiores de 50 anos de idade, em consonância com a política pública em todos os níveis de incentivar o ingresso em cursos superiores.

Consiste em iniciativa apta a garantir apoio suficiente para a continuidade em cursos de nível superior, garantindo vida ativa e produtiva em qualquer idade, o que beneficia os cidadãos e a economia de nosso Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ver. Paulinho do Esporte



Projeto de Lei – Dispõe sobre a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de estágio de nível superior na administração pública municipal de Jacareí para pessoas acima de 50 (cinquenta) anos de idade e dá outras providências. – Fls. 04

Por todo o exposto, espero o apoio dos nobres colegas na aprovação do presente projeto de lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e interesse público.

Câmara Municipal de Jacareí, 4 de fevereiro de 2020.

PAULINHO DO ESPORTE

Vereador – PSD

1º Secretário